DECRETO Nº 1.381
de 19 de junho de 2.008

Dispõe sobre a extinção do regime jurídico estatutário instituído pela Lei nº 115, de 13 de fevereiro de 1.967, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 159, de 4 de abril de 2.008, e dá outras providências

Antonio Carlos Campos Rossi, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, VI, IX e XII, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a extinção do regime jurídico estatutário, instituído pela Lei nº 115, de 13 de fevereiro de 1.967, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 159, de 4 de abril de 2.008, para os servidores municipais titulares de cargos efetivos, do quadro geral de pessoal, a partir do dia 30 de novembro de 1.993, dia seguinte a data da última aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de Pradópolis a funcionários públicos.

Parágrafo único. Excepciona-se, do disposto no parágrafo anterior, aos servidores ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, para os quais é mantido regime jurídico estatutário, nos termos da Lei Complementar nº 159, de 4 de abril de 2.008, observada a regra do § 13, do artigo 40, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional n° 20, de 1998.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 19 de junho de 2.008.

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação.

Vanderlei dos Reis
P/ Secretaria da Prefeitura